

Prefeitura Municipal de Montanha **Estado do Espírito Santo**

Gabinete da Prefeita

Decreto nº 4.022, de 12 de setembro de 2012.

Dispõe sobre aprovação de Loteamento Municipal “TUTU REUTER” de Interesse Social.

A Prefeita Municipal de MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 53-A da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações impostas pela Lei Federal nº 9.785, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado Loteamento Municipal “TUTU REUTER” de Interesse Social, em terreno de propriedade do Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo, medindo 96.800m², desapropriado através do Decreto nº 3.773, de 05 de maio de 2010, que faz parte de uma área maior de 1.924 hectares, 61 ares e 74 centiares (Fazenda 3 Montanhas), conforme matrícula nº 4.296, do livro nº 2-U, folha 167, datado de 08/09/2003, no Cartório de 1º Ofício – Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira, Tabeliã e Oficiala, terreno este com imissão de posse decretada pela justiça, limitando-se ao NORTE com terreno do Município de Montanha; ao SUL com Léa Maria Reuter Lima; a LESTE com a A.A.B.B. e Parque de Exposição; e a OESTE com Léa Maria Reuter Lima.

Art. 2º - A área citada no artigo anterior terá a destinação residencial, podendo ser utilizados alguns lotes para fins comerciais, nos termos da legislação municipal, tendo topografia plana, terreno totalmente seco e de composição mista, confrontando-se:

NORTE: Loteamento Municipal
SUL: Léa Maria Reuter Lima
LESTE: A.A.B.B. e Parque de Exposição
OESTE: Léa Maria Reuter Lima

Art. 3º - As quadras a seguir terão seus lotes classificados como segue:

Quadra A – 400m² – 02 Lotes
Quadra B – 800m² – 04 Lotes
Quadra C – 800m² – 04 Lotes
Quadra E – 800m² – 04 Lotes
Quadra G – 3.097,30m² – 15 Lotes
Quadra H – 6.112,90m² – 30 Lotes
Quadra I – 6.022,40m² – 30 Lotes
Quadra M – 5.747,20m² – 28 Lotes
Quadra O – 1.695,20m² – 08 Lotes
Quadra P – 3.220,50m² – 16 Lotes
Quadra Q – 3.007,75m² – 15 Lotes
Quadra R – 3.010,20m² – 14 Lotes
Quadra S – 2.597,90m² – 12 Lotes
Quadra T – 2.372,70m² – 12 Lotes

Art. 4º - As áreas destinadas a fins públicos constantes do Loteamento a que se refere este Decreto, passarão a integrar o Domínio Público do Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 12 de setembro de 2012.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal